



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 020.527/2004-1	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pirapemas/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3417/2010 (peça 8, p.22-24).
RECORRENTE: Francisco de Assis Sousa.	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: Não Há.* Data de protocolização do recurso: 27/5/2011 (peça 30, p.2). *Cumpre ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos, o comprovante de notificação do recorrente. Não se pode concluir pela regular notificação somente pela emissão do expediente contido na peça 9, p. 39-40, em razão da falta de assinatura da Notificação 1371/2011 – TCU/SECEX-MA. Também não há nos autos a juntada do Aviso de Recebimento. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.	N/a	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 29, p.12).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: 2.7.1. Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para o responsável José Olivan de Carvalho Moura, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, João Araújo da Silva e Francisco de Assis Sousa: “Recurso de Reconsideração admitido”. Para os responsáveis Carmina Carmem Lima Barroso, Maurie Anne Mendes		



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
Moura, Wellington Manoel da Silva Moura, Sônia Maria de Carvalho Barroso e as empresas Contrussonda, Construtora Vale do Itapecuru Ltda. e J.C.O. de Carvalho: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:		
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;		
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;		
3.3. analisar a admissibilidade do recursos interpostos nas peças 27, 28, 29, 31 e 32 .		
SAR/SERUR, em 25/1/2012.	Marcelo Karimata AUFC 6532-3	Assinatura: